



REGIMENTO ELEITORAL AMRIGS – 2014

DOS CARGOS

ARTIGO 1º - As eleições da AMRIGS e AMB - 2014, visam a eleger a Diretoria e membros do Conselho de Representantes da AMRIGS, Delegados da AMRIGS junto à AMB e a Diretoria da AMB, para um mandato de 03 (três) anos, e processar-se-ão segundo os dispositivos do presente regimento, consoante o previsto no estatuto da Associação Médica do Rio Grande do Sul e da Associação Médica Brasileira.

ARTIGO 2º - Os membros a serem eleitos para a AMRIGS são:

- a) Diretoria (em chapa única) composta de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor de Finanças, Diretor do Exercício Profissional, Diretor Científico, Diretor de Assistência e Previdência, Diretor de Normas, Diretor de Comunicação, Diretor de Integração, Diretor da UniAMRIGS, Diretor de Patrimônio.
- b) Conselho de Representantes: (na forma de inscrição individual) 15 conselheiros;
- c) Delegados da AMRIGS junto à AMB: (inscrição vinculada à chapa para a Diretoria).

Parágrafo Único – O número de delegados será estabelecido de acordo com as normas estatutárias da AMB.

ARTIGO 3º - As eleições para os cargos da AMB seguirão regimento eleitoral próprio e serão processadas pela AMRIGS, no Rio Grande do Sul.

DA INSCRIÇÃO E DA ELEGIBILIDADE

ARTIGO 4º - Cada candidato aos cargos da AMRIGS deverá dar sua anuência, por escrito, para apresentação e inclusão do seu nome na lista oficial de candidatos.

ARTIGO 5º - A inscrição de candidatos aos cargos de Delegado da AMRIGS junto à AMB será vinculada à chapa para a Diretoria da AMRIGS.

ARTIGO 6º - Somente poderão se candidatar aos cargos de Diretoria os associados jubilados e os médicos que tenham no mínimo três (03) anos a condição de associado efetivo ou residente, contados retroativamente a partir do último dia do mês anterior ao da eleição, e que estejam em dia com as mensalidades do respectivo triênio, pelo menos.

Parágrafo 1º - Será aceita a inscrição de associado que efetuar o pagamento das mensalidades atrasadas até o término do prazo fixado para apresentação das chapas.

Parágrafo 2º - O associado excluído por falta de pagamento permanecerá inelegível por doze (12) meses para os cargos de Conselheiro Eleito e Delegado, e por trinta e seis (36) meses para os cargos da Diretoria, a partir da data de sua readmissão.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria poderão se candidatar à reeleição dos mesmos e respectivos cargos, consecutivamente, uma única vez.

ARTIGO 7º - Somente poderão se inscrever como Conselheiros Eleitos e Delegados os associados jubilados e os médicos que tenham mais de um ano a condição de associado efetivo ou residente, contados retroativamente a partir do mês anterior ao fixado para a apresentação das chapas, e que estejam em dia com as mensalidades, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º.

ARTIGO 8º - O registro das candidaturas deverá ser feito junto à Diretoria de Normas, na sede da AMRIGS, das 9h do dia 01 (primeiro) de julho, até as 18 horas do dia 01 (primeiro) de agosto de 2014.

ARTIGO 9º – Constatada irregularidade no pedido de inscrição ou da condição de elegibilidade de qualquer candidato, seja à Diretoria, Delegado ou Conselho de Representantes, a Diretoria de Normas comunicará o



fato ao candidato que a encabece, concedendo-lhe prazo de 03 (três) dias, a contar do dia da comunicação, para que providencie a regularização.

Parágrafo Único – Não sendo corrigida a irregularidade constatada dentro do prazo fixado, a inscrição não será homologada.

DAS CONDIÇÕES DE VOTO

ARTIGO 10 – Terão direito a voto os associados jubilados e os médicos que tenham no mínimo seis meses a condição de associado residente ou efetivo e que estejam quites com as contribuições mensais de fevereiro a julho de 2014, pelo menos.

§ 1º - O prazo para a quitação do débito encerrar-se-á no dia 08 de agosto de 2014.

§ 2º - Na votação para a Diretoria, o associado escolherá apenas uma chapa.

§ 3º - Na votação para Conselheiro, o associado poderá votar em até 03 (três) candidatos.

§ 4º - Na votação para Delegado, o associado escolherá apenas 01 (um) candidato, respeitando o vínculo com a respectiva chapa para a Diretoria.

DA DIVULGAÇÃO

ARTIGO 11 – A Diretoria de Normas utilizará cartazes e demais meios de comunicação da AMRIGS para divulgar editais, datas, prazos, locais de urnas e demais dados relativos ao processo eleitoral.

Parágrafo 1º – O edital da eleição deverá ser publicado em jornal de grande circulação e em meios de comunicação da AMRIGS, um mês antes do período de inscrições, pelo menos.

Parágrafo 2º - A divulgação das candidaturas e propaganda de seus respectivos programas serão de exclusiva responsabilidade dos candidatos.

ARTIGO 12 – A Diretoria de Normas colaborará para que os candidatos tenham ampla possibilidade de efetuar sua propaganda nos meios de comunicação que a AMRIGS disponibilizar para tal fim, igualmente.

DA VOTAÇÃO

ARTIGO 13 - A votação será direta e secreta, não se admitindo voto por procuração.

ARTIGO 14 - O processo utilizará cédulas individuais para cada entidade (AMB/AMRIGS), em que constarão todos os nomes dos candidatos e chapas, conforme o cargo proposto.

ARTIGO 15 - A votação será por correspondência, e seguirá os seguintes critérios:

- a) as cédulas de votação serão postadas com antecedência mínima de 10 dias da data da votação;
- b) cada associado receberá uma cédula de votação da AMRIGS, rubricada pelo Diretor de Normas ou membro da Comissão Eleitoral, uma cédula de votação da AMB, juntamente com as instruções, um envelope endereçado à AMRIGS (carta-resposta), com o nome e endereço do eleitor no verso, e um envelope em branco;
- c) o eleitor colocará as duas cédulas de votação no envelope em branco e utilizará o envelope endereçado (carta-resposta) como sobrecarta, que deverá ser postado pelo associado impreterivelmente até o dia da eleição.

Parágrafo Único – O voto por correspondência somente será encaminhado ao associado que estiver quite com as contribuições do semestre anterior ao mês da votação.

DA APURAÇÃO

ARTIGO 16 – Encerrada a votação, a Diretoria e a Comissão de Normas reunir-se-ão na sede da AMRIGS, em dia e horário previamente estabelecidos, para iniciar a apuração dos votos.



Parágrafo 1º - Os candidatos poderão fiscalizar os trabalhos de coleta de votos e de apuração, ou credenciar fiscais para tais fins, desde que comuniquem à Diretoria de Normas, por escrito, até o dia anterior ao da votação.

Parágrafo 2º - Os fiscais somente poderão acompanhar os trabalhos se estiverem portando credencial fornecida pela Diretoria de Normas.

ARTIGO 17 – Durante a apuração, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) voto anulado ou em branco para a Diretoria anulará o voto para Delegado;
- b) voto anulado ou em branco para Delegado não anulará o voto para a Diretoria;
- c) votação anulada ou em branco para os cargos da AMB não anulará votação para os cargos da AMRIGS e vice-versa.

Parágrafo Único – Os votos anulados e os votos em branco terão registro no mapa de apuração.

ARTIGO 18 – Serão anulados os votos:

- a) que contenham rasuras ou sinais que possam identificar seu autor;
- b) atribuídos simultaneamente a mais de uma chapa concorrente à Diretoria;
- c) para o Conselho de Representantes em que o eleitor tenha assinalado mais de 03 (três) nomes;
- d) para Delegado em que o eleitor tenha assinalado mais de 01 (um) nome, ou cujo candidato não esteja vinculado à chapa escolhida para a Diretoria.

ARTIGO 19 - Somente serão apurados os votos recebidos até o dia 10 (dez) de setembro de 2014, desde que tenham sido postados até o dia 28 (vinte e oito) de agosto do ano eleitoral.

Parágrafo 1º - A Diretoria de Normas designará a(s) data(s) para a retirada dos votos por correspondência na EBCT.

Parágrafo 2º - Cada chapa concorrente poderá designar um fiscal para acompanhar a retirada dos votos por correspondência.

ARTIGO 20 – O associado, ao votar na Diretoria, automaticamente determinará a votação de legenda correspondente à chapa de Delegados.

Parágrafo 1º – Cada chapa elegerá um número de delegados correspondente à votação proporcional recebida, revertendo as frações, para efeito de cálculo, para a chapa majoritária.

Parágrafo 2º– Considerar-se-ão eleitos os candidatos de cada chapa, conforme ordem decrescente de votação, em número correspondente à proporcionalidade fixada no presente artigo, ficando os demais candidatos como suplentes.

ARTIGO 21 - Deverão ser eleitos para o Conselho de Representantes os 15 (quinze) candidatos mais votados, ficando os demais como suplentes, obedecendo-se à ordem decrescente de votação.

ARTIGO 22 - Expirado o prazo a que se refere o artigo 19 (dezenove) deste Regimento, a Diretoria de Normas completará o cômputo geral dos votos e encaminhará a ata final de apuração à Comissão Diretora do Conselho de Representantes, e à AMB, até o dia 20 (vinte) de setembro de 2014.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 23 – As eleições serão processadas pela Diretoria de Normas.

ARTIGO 24 – A ata final de votação será assinada pelo Diretor de Normas e pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 25 - A Diretoria de Normas nomeará uma comissão eleitoral, composta por 03 (três) sócios votantes, para assessorá-la durante todo o processo.



ARTIGO 26 – A proclamação dos resultados deverá ser imediata à apuração.

ARTIGO 27 – A posse da Diretoria e Conselheiros dar-se-á em assembleia extraordinária do Conselho de Representantes, em outubro de 2014, ou, se houver motivo justificado, na sessão seguinte, seja ela ordinária ou extraordinária, pelo Presidente do referido órgão, e a posse dos Delegados eleitos será dada em Assembleia Ordinária da AMB.

ARTIGO 28 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria de Normas e pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Diretoria e ao Conselho de Representantes, nessa ordem.

ARTIGO 29 – O presente regimento foi submetido à apreciação do Conselho de Representantes, sendo aprovado em 12 de abril de 2014.

Porto Alegre, 12 de abril de 2014.


Dr. Jair Rodrigues Escobar
DIRETOR DE NORMAS